

LEI Nº 3679/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE FLORES NATURAIS  
E ARTIFICIAIS NOS CEMITÉRIOS DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida a colocação de vasos e arranjos de flores naturais nos jazigos existentes nos Cemitérios de Guaporé, com exceção:

- I – Dia das Mães (fica permitida a colocação de até três dias antecedentes à data);
- II – Dia dos Pais (fica permitida a colocação de até três dias antecedentes à data);
- III – Dia de Finados (fica permitida a colocação de até três dias antecedentes à data);
- IV – Data do velório, enterro e sétimo dia do falecido.

Parágrafo Único: Findo o quinto dia posterior aos eventos, todos os vasos e arranjos de flores naturais serão retirados dos Cemitérios.

Art. 2.º Fica permitida a colocação de vasos e arranjos de flores artificiais nos jazigos existentes nos Cemitérios de Guaporé, desde que não estejam acondicionados em sacos plásticos ou outro material que impeça o escoamento da água, que não possuam orifícios para o escoamento da parte inferior ou que estejam acondicionados com areia, buscando evitar o acúmulo de água.

Art. 3º Fica proibida a colocação de qualquer tipo de recipiente que possa favorecer o acúmulo de água nos jazigos ou dependências dos cemitérios.

Parágrafo único: O não cumprimento implicará 1 (um) VRM de multa.

Art. 4º Ficam autorizados aos servidores da Administração dos Cemitérios a retirada de todos os recipientes móveis, arranjos e flores que possam acumular água e/ou colocar areia até a superfície dos vasos fixos nos jazigos.

Art. 5º Nos terrenos que contenham edificações (como capelas e lajes) que acumulem água, a Administração dos Cemitérios de Guaporé notificará os proprietários para que, no prazo de 15 dias, tomem as providências necessárias para a resolução do problema.

Parágrafo Único: O não cumprimento implicará autuação de 3 VRM.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dos ditames dessa lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de dezembro de 2015

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período 15 a 26-12-2015